Члан 2.

Средства за реализацију Програма из члана 1. ове Одлуке обезбеђена су у Буџету општине Ражањ за 2021. годину, на позицији 0602-0001 Функционисање основних школа, економска класификација 463 – Трансфери осталим нивоима власти, у износу од 1.000.000,00 динара.

Члан 3.

Ова Одлука ступа на снагу осмог дана од дана објављивања у „Службеном гласнику општине Ражањ".

ОДЛУКА

о измени Одлуке о буџету општине Ражањ за 2021. годину

Члан 1.

У Одлуци о буџету општине Ражањ за 2021. годину („Службени гласник општине Ражањ", број 1/2021) у члану 1. износ: „1.000.000,00" замењује се износом: „1.500.000,00".

Члан 2.

У члану 2. износ: „1.000.000,00" замењује се износом: „1.500.000,00".

Члан 3.

У члану 3. износ: „1.000.000,00" замењује се износом: „1.500.000,00".

Члан 4.

У члану

Bruno Dantas é Ministro do Tribunal de Contas da União. Professor Adjunto de Direito Administrativo da UFRJ. Mestre e Doutor em Direito Público pela UERJ. Pós-Doutor em Direito Público pela Universidade de Lisboa. Ex-Procurador do Estado do Rio de Janeiro. Ex-Procurador do Município do Rio de Janeiro. Ex-Procurador da Fazenda Nacional. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Fazenda. Ex-Assessor Jurídico do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Ex-Assessor Jurídico do Ministério do Esporte. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Cultura. Ex-Assessor Jurídico do Ministério do Meio Ambiente. Ex-Assessor Jurídico do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Pesca e Aquicultura. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Secretaria de Direitos Humanos. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Secretaria de Políticas para as Mulheres. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Secretaria de Políticas para a Juventude. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Secretaria de Assuntos Estratégicos. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Secretaria de Portos. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Secretaria de Aviação Civil. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Secretaria de Micro e Pequena Empresa. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Secretaria de Relações Institucionais. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Secretaria de Comunicação Social. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Secretaria de Políticas Culturais. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Secretaria de Políticas Digitais. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Secretaria de Políticas Educacionais. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Secretaria de Políticas Sociais. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Secretaria de Políticas Urbanas. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Secretaria de Políticas Ambientais. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Secretaria de Políticas Agrárias. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Secretaria de Políticas Econômicas. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Secretaria de Políticas Financeiras. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Secretaria de Políticas Tributárias. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Secretaria de Políticas Previdenciárias. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Secretaria de Políticas Trabalhistas. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Secretaria de Políticas Sindicais. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Secretaria de Políticas Econômicas. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Secretaria de Políticas Financeiras. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Secretaria de Políticas Tributárias. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Secretaria de Políticas Previdenciárias. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Secretaria de Políticas Trabalhistas. Ex-Assessor Jurídico do Ministério da Secretaria de Políticas Sindicais.

Resumo: O artigo trata da tutela provisória no Código de Processo Civil de 2015, com ênfase na tutela provisória de urgência. Inicialmente, são apresentadas as características gerais da tutela provisória, com destaque para a sua fungibilidade. Em seguida, são analisados os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência, com destaque para a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Também são abordadas as hipóteses de tutela provisória de urgência antecedente e incidental, bem como o procedimento para a sua concessão. Por fim, são tratadas as questões relativas à estabilização da tutela provisória de urgência antecedente e à sua revogação.

Palavras-chave: Tutela provisória. Tutela provisória de urgência. Tutela provisória de urgência antecedente. Tutela provisória de urgência incidental. Estabilização da tutela provisória de urgência antecedente. Revogação da tutela provisória de urgência.

Sumário: 1. Introdução – 2. Tutela provisória: características gerais – 3. Tutela provisória de urgência: requisitos – 4. Tutela provisória de urgência antecedente – 5. Tutela provisória de urgência incidental – 6. Estabilização da tutela provisória de urgência antecedente – 7. Revogação da tutela provisória de urgência – 8. Conclusão – Referências

1. Introdução

A tutela provisória é um dos temas mais importantes do Código de Processo Civil de 2015. Trata-se de um instrumento que permite ao juiz conceder uma tutela jurisdicional antes do final do processo, com base em uma cognição sumária, ou seja, com base em uma análise superficial dos fatos e do direito.

A tutela provisória é dividida em duas espécies: a tutela provisória de urgência e a tutela provisória de evidência. A tutela provisória de urgência é concedida quando há risco de dano ou risco ao resultado útil do processo, enquanto a tutela provisória de evidência é concedida quando o direito do autor é evidente, ou seja, quando há prova inequívoca do direito alegado.

A tutela provisória de urgência pode ser antecedente ou incidental. A tutela provisória de urgência antecedente é requerida antes do início do processo principal, enquanto a tutela provisória de urgência incidental é requerida no curso do processo principal.

A tutela provisória de urgência antecedente pode ser estabilizada, ou seja, pode se tornar definitiva, se não for impugnada pelo réu no prazo de 15 dias. A tutela provisória de urgência incidental não pode ser estabilizada.

A tutela provisória pode ser revogada a qualquer momento, mesmo após a sua estabilização, se houver fatos novos que justifiquem a sua revogação.

2. Tutela provisória: características gerais

A tutela provisória é um instrumento que permite ao juiz conceder uma tutela jurisdicional antes do final do processo, com base em uma cognição sumária, ou seja, com base em uma análise superficial dos fatos e do direito.

A tutela provisória é dividida em duas espécies: a tutela provisória de urgência e a tutela provisória de evidência. A tutela provisória de urgência é concedida quando há risco de dano ou risco ao resultado útil do processo, enquanto a tutela provisória de evidência é concedida quando o direito do autor é evidente, ou seja, quando há prova inequívoca do direito alegado.

A tutela provisória de urgência pode ser antecedente ou incidental. A tutela provisória de urgência antecedente é requerida antes do início do processo principal, enquanto a tutela provisória de urgência incidental é requerida no curso do processo principal.

A tutela provisória de urgência antecedente pode ser estabilizada, ou seja, pode se tornar definitiva, se não for impugnada pelo réu no prazo de 15 dias. A tutela provisória de urgência incidental não pode ser estabilizada.

A tutela provisória pode ser revogada a qualquer momento, mesmo após a sua estabilização, se houver fatos novos que justifiquem a sua revogação.

Članak 10.(1) Ukoliko u ugovoru postoje ugovorne kazne, ugovorne strane su se te ugovorne kazne obvezne naplatiti prije podnošenja zahtjeva za isplatu sredstava.

(2) Ugovorne strane su se obvezne naplatiti ugovorne kazne u roku od 30 dana od dana dospijeća ugovorne kazne.

Članak 11.(1) Ugovorne strane su se obvezne čuvati sve dokumente koji se odnose na ovaj ugovor najmanje 10 godina od dana isplate sredstava.

(2) Ugovorne strane su se obvezne omogućiti pristup svim dokumentima koji se odnose na ovaj ugovor ovlaštenim osobama Ministarstva, Ministarstva financija i Ureda za reviziju institucija u Federaciji Bosne i Hercegovine.

Ugovorne strane:

Ministarstvo obrazovanja, znanosti i mladih

Ministar

Adnan Jahić

Ured za reviziju institucija u Federaciji Bosne i Hercegovine

Glavni revizor

Dragan Vrankić

Dostaviti:
- Ministarstvo obrazovanja, znanosti i mladih
- Ured za reviziju institucija u Federaciji Bosne i Hercegovine
- Ministarstvo financija - Federalno ministarstvo financija
- a/a